



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2345

Página 45 de 46

### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA PGMVIR 035/2023

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2023.

*“Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar”*

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023, que criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o quanto narrado no Processo “Flowdocs 211 / 2023 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS”

**CONSIDERANDO** o §1º do artigo 143 da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e que a Procuradora-Geral do Município é autoridade competente para determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar e procedimentos similares;

**CONSIDERANDO** o artigo 137 da Lei Complementar 42/2010, com a Redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 07 de dezembro de 2022, combinada com o inciso III, artigo 130 e os incisos VIII e XXIV do artigo 115, todos da mesma lei;

**MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI**, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** para apurar o quanto disposto no Processo “Flowdocs 211 / 2023 - RH - Recursos Humanos - RH - Recursos Humanos - OFÍCIOS” na qual trata sobre a inassiduidade habitual por servidor público efetivo pertencente à Secretaria Municipal de Governo, tendo possivelmente incorrido em transgressões disciplinares previstas nos incisos VIII e XXIV do artigo 115, inciso III do artigo 130 e *caput* do artigo 137, todos da Lei Complementar Municipal 42/2010.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a comissão permanente e processante, nomeada pela Portaria nº. 081, de 01 de março de 2023, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis

Art. 4º. A comissão deverá garantir a todos os envolvidos o contraditório e ampla defesa, pautando os trabalhos pelos princípios da legalidade, impessoalidade e

moralidade

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

### Atos Administrativos

#### Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

#### CERTIDÃO

**Processo Flowdocs:** 7 / 2023 - Comissão de Sindicâncias - Comissão de Sindicâncias - Relatório Final

**Assunto:** Procedimento Administrativo Disciplinar 001/2023 - José Lúcio Junior

**Servidor:** José Lucio Junior

**Cargo:** Auxiliar de Serviços

**Data de Nascimento:** 16/11/1973

Certifico e dou fé que em 07 de agosto de 2023, às 18h45min me dirigi à Rua Tiradentes, nº XXX - Centro - Viradouro/SP, onde pessoalmente **INTIMEI** o senhor José Lúcio Junior, RG XXXXX, CPF XXXXX da decisão final do Procedimento Administrativo Disciplinar 001/2023, na qual lhe aplicou a pena de demissão, lhe entregando cópia da mesma e do relatório final da comissão processante. No mesmo ato concedi acesso integral aos autos e o esclareci sobre o prazo de dez dias úteis para a apresentação de recursos. O intimado deu ciência através de declaração de próprio punho. Nada mais.

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2023.

**RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ**

**Procurador do Município II**

OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403

#### JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2023

**Servidor:** José Lucio Junior

**Cargo:** Auxiliar de Serviços

**Data de Nascimento:** 16/11/1973

Vistos. Recebo os autos do procedimento administrativo disciplinar em epígrafe. Com o relatório final da douta comissão permanente e processante.

Verifico que o procedimento se encontra bem instruído. Não vislumbro nulidades materiais ou processuais, bem como, entendo que o contraditório e ampla defesa foram ofertados e exercidos pelo investigado.

Não verifico a ocorrência de prescrição, uma vez que a municipalidade apenas teve acesso aos fatos, provas e penas neste momento, quando o servidor instou a administração pública e concedeu acesso aos autos, uma vez que o mesmo tramitou em caráter de segredo de justiça, em razão do tipo de crime cometido e da idade das vítimas.

Após o devido processo legal, opinou a comissão, de maneira arrazoada e fundamentada, por aplicar a pena administrativa de demissão ao servidor investigado.